



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

SÚMULA: “Altera a Lei nº 1.904 de 26 de julho de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada **Rua José Ferreira da Silva** com início na Rua Edson Mendes e término na Rua Nova Serrana, Jardim Ipê neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

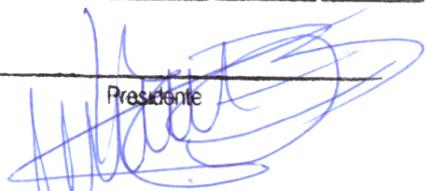
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.


Osvaldo Stival
Vereador

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/02/20

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 11 de fevereiro de 2020


Secretário


Presidente
APROVADO EM reunião final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 03/03/20



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, facilitando a sua localização e a entrega de correspondências pelos correios e entrega de mercadorias.

Tal solicitação se justifica pelo fato do Senhor, José Ferreira da Silva, natural de Cornélio Procópio, Estado Paraná, faleceu aos 67 anos em 03 de julho de 2013, residente na Rua Pato de Minas, 183, Vila Feliz, Almirante Tamandaré.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.


Osvaldo Stival
Vereador

APROVADO EM unanimidade DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 18/02/20

Presidente

NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE
11/02/2020


Assinado
Secretário

APROVADO EM unanimidade DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 03/03/2020

Presidente

更多資訊請上 www.104.com.tw 或到 104 職場資訊網查詢

CONTINUATION

新編 中国の歴史と文化 1000年

1955年1月1日，毛泽东在《人民日报》上发表《关于发展农业生产合作社的决议》，指出发展农业生产合作社是当前农村工作的中心任务。

the first time in the history of the world that the people of the United States have been compelled to pay a tax on their property, and that they have been compelled to pay it to a foreign power.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

None

JOSE FERREIRA DA SILVA

Matr. Lila

129759 01 55 2013 4 00055 105 0018183 71

Sexo:
Masculino

COR:
Parda

Estado civil e idade:
Casado, 67 anos

Eleitor:
Sim

Lugar de nascimento:
Coronel Procopio-PR

Documento de identificação:
5 156 459-6/SSP/PR

Nome e sobrenome:
LUIZ FERREIRA DE LIMA e VICENCA FERREIRA DE LIMA, residente e domiciliado na Rua
Patos da Minas, 183, Vila Feliz, em Almirante Tamandaré-PR

Data e hora da morte:
Três de julho de dois mil e treze, às 11h 27min

03 07 2013

Lugar de falecimento:
Santa Casa, em Curitiba-PR

Causa:
Choque Séptico, Pneumonia, Acidente Vascular Encefálico

Sepultamento / Cremação (Município e comitito, se conhecido):
Cemitério Sede de Almirante Tamandaré-PR

Declarante:
ADEMIR FERREIRA DA SILVA

Nome e número do documento de médico que assinou o óbito:
Dr. David Johnson de Paula, CRM nº 25339

Observações / Averbações:
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que
o mesmo era eleitor. Deixou a mulher HELENA AMÉRICO DA SILVA e três (3) filhos maiores.
Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 16633619-0, CPF/MF nº
349 234 979-04, Certidão de Casamento Nº 6578, Folhas 319, Livro B-22, lavrada no Cartório de
Registro Civil das Pessoas Naturais, Ivaiporã-PR, Título de Eleitor nº 0875840106-80 Zona 171
Seção 181. Emolumentos: Isentos

4º Serviço de Registro Civil de Pessoas
Naturais e 15º Serviço Notarial do Fórum
Extrajudicial

Assinatura:
Adilson Taborda

Município e Comarca de Curitiba - Paraná

Rua Vochelarico da Pátria, 233, Loja 06, Centro,
Curitiba - PR
CEP: 80.020-000 - Fone: (41)3233-2444

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 05 de julho de 2013.

Eloirde Salette Vieira de Lara
Escrevente





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.904 de 26 de julho de 2016.

"Dá denominação de logradouro público que especifica e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Edson Mendes** o trecho com início na Rua Nova Serrana realizando o contorno da Vila Esperança e tendo término na Rua Nova Serrana, no Jardim Ipê, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de julho de 2016.


— **ALDNEI SIQUEIRA**
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 14:30 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei 001/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gerson Colodel, com a seguinte Sumula: "Dá denominação a próprio publico que especifica". Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Stival, com a seguinte sumula: "Altera a Lei nº 1.904 de 16 de Julho de 2016, e dá outras providências". Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Stival, com a seguinte sumula: "Proíbe o uso de NARGUILÉ nos locais que especifica, bem como sua venda, aluguel e utilização por crianças e adolescentes e dá outras providencias". Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo Bini, com a seguinte sumula: "Dispõe sobre a implantação do protocolo interno na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Projeto de Resolução nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo Bini, com a seguinte sumula: "Regulamenta o horário de expediente e controle de frequência dos servidores, comissionados e efetivos, e estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Almirante Tamandaré e dá outras providências" Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola
Membro